

V	ITAÍBA	13.440	163	8	171	174
V	JUCATI	6.038	73	4	77	78
V	JUPI	7.929	96	5	101	102
V	LAGOA DO OURO	6.859	83	4	87	90
V	LAJEDO	22.024	266	13	280	282
V	PALMEIRINA	3.854	47	2	49	54
V	PARANATAMA	5.916	72	4	75	78
V	SALOÁ	8.145	99	5	103	108
V	SÃO JOÃO	12.033	146	7	153	156
V	TEREZINHA	3.772	46	2	48	48
VI	ARCOVERDE	41.727	505	25	530	534
VI	BUIQUE	28.697	347	17	365	366
VI	CUSTÓDIA	20.745	251	13	264	264
VI	IBIMIRIM	15.224	184	9	193	198
VI	INAJÁ	12.087	146	7	154	156
VI	JATOBÁ	8.325	101	5	106	108
VI	MANARI	10.341	125	6	131	132
VI	PEDRA	11.978	145	7	152	156
VI	PETROLÂNDIA	20.503	248	12	260	264
VI	SERTÂNIA	19.882	241	12	253	258
VI	TACARATU	13.712	166	8	174	174
VI	TUPANATINGA	13.476	163	8	171	174
VI	VENTUROSA	10.179	123	6	129	132
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	11.033	133	7	140	144
VII	CEDRO	6.428	78	4	82	84
VII	MIRANDIBA	7.980	97	5	101	102
VII	SALGUEIRO	34.693	420	21	441	444
VII	SERRITA	10.082	122	6	128	132
VII	TERRA NOVA	5.633	68	3	72	72
VII	VERDEJANTE	4.961	60	3	63	66
VIII	AFRÂNIO	10.629	129	6	135	138
VIII	CABROBÓ	18.763	227	11	238	240
VIII	DORMENTES	10.429	126	6	133	138
VIII	LAGOA GRANDE	13.737	166	8	175	180
VIII	OROCÓ	8.191	99	5	104	108
VIII	PETROLINA	207.778	2514	126	2640	2.640
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	22.295	270	13	283	288
IX	ARARIPINA	44.954	544	27	571	576
IX	BODOCÓ	20.044	243	12	255	258
IX	EXU	16.495	200	10	210	210
IX	GRANITO	3.914	47	2	50	54
IX	IPUBI	15.768	191	10	200	204
IX	MOREILÂNDIA	6.020	73	4	76	78
IX	OURICURI	36.185	438	22	460	462
IX	PARNAMIRIM	11.799	143	7	150	150
IX	SANTA CRUZ	7.826	95	5	99	102
IX	SANTA FILOMENA	7.412	90	4	94	96
IX	TRINDADE	16.177	196	10	206	210
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	20.702	250	13	263	264
X	BREJINHO	4.097	50	2	52	54
X	CARNAÍBA	10.559	128	6	134	138
X	IGUARACY	6.679	81	4	85	90
X	INGAZEIRA	2.463	30	1	31	36
X	ITAPETIM	7.483	91	5	95	96
X	QUIXABA	3.644	44	2	46	48
X	SANTA TEREZINHA	6.376	77	4	81	84
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	18.746	227	11	238	240
X	SOLIDÃO	3.187	39	2	40	42
X	TABIRA	15.631	189	9	199	204
X	TUPARETAMA	4.471	54	3	57	60
XI	BETÂNIA	6.712	81	4	85	90
XI	CALUMBI	3.040	37	2	39	42
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	6.262	0	0	0	0
XI	FLORES	12.005	145	7	153	156
XI	FLORESTA	17.701	214	11	225	228
XI	ITACURUBA	2.724	0	0	0	0

XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6.959	84	4	88	90
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	18.208	220	11	231	234
XI	SERRA TALHADA	49.433	598	30	628	630
XI	TRIUNFO	8.345	101	5	106	108
XII	ALIANÇA	21.606	261	13	275	276
XII	CAMUTANGA	4.707	57	3	60	60
XII	CONDADO	14.584	176	9	185	186
XII	FERREIROS	6.818	82	4	87	90
XII	GOIANA	46.838	567	28	595	600
XII	ITAMBÉ	20.140	244	12	256	258
XII	ITAQUITINGA	9.579	116	6	122	126
XII	MACAPARANA	13.759	166	8	175	180
XII	SÃO VICENTE FERRER	9.606	116	6	122	126
XII	TIMBAÚBA	29.759	360	18	378	378
PE		5.585.437	67.448	3.372	70.821	71.298

* A Distribuição foi realizada considerando a população atualizada por faixa etária pelo TCU 2020.

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5540 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Pactua a vacinação contra Covid-19 em adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade, gestantes e puérperas (Puerpério Remoto) na faixa etária de 12 a 17 anos, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Que em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar a vacinação contra Covid-19 em adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade, gestantes e puérperas (Puerpério Remoto) na faixa etária de 12 a 17 anos, no Estado de Pernambuco. (Tabela anexo)

Art.2º- A vacinação contra Covid-19 em adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade, gestantes e puérperas (Puerpério Remoto) na faixa etária de 12 a 17 anos respectivamente. De acordo com a Lei Nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que trata da inclusão como grupo prioritário na vacinação contra Covid-19.

Art.3º- A distribuição das doses para este grupo prioritário se dará de forma gradativa a cada nova pauta, dessa forma, recomenda-se aos municípios que organizem a vacinação por meio de cadastramento prévio deste público e estabeleçam o critério de redução gradativa de idade para avançar na vacinação

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§1º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

TABELA DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO

GERES	MUNICÍPIO	Total de Adolescentes de 12 a 17 anos com Comorbidades	*Total de Nascidos Vivos de gestantes e puérperas (Puerpério Remoto) Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de Grupo prioritário em cumprimento da Lei 14.190	Total de Doses a liberar 2% do total do Grupo prioritário a vacinar adolescentes de 12 a 17 (casos previstos na Lei 14.190) - Considerando arredondamento de 6 doses por frascos da Vacina Pfizer
I	Abreu e Lima	512	55	568	12
I	Araçoiaba	132	14	145	6
I	Cabo de Santo Agostinho	1155	150	1304	30
I	Camaragibe	816	75	891	24
I	Chã de Alegria	83	10	93	6
I	Chã Grande	131	18	149	6
I	Fernando de Noronha	12	0	13	0
I	Glória do Góitá	191	15	206	6
I	Igarassu	660	54	714	18
I	Ilha de Itamaracá	135	17	152	6
I	Ipojuca	608	89	697	18
I	Itapissuma	156	17	174	6

I	Jaboatão dos Guararapes	3692	319	4011	84
I	Moreno	350	29	379	12
I	Oianda	1931	180	2111	48
I	Paulista	1677	110	1787	42
I	Pombos	156	13	170	6
I	Recife	7912	602	8514	180
I	São Lourenço da Mata	628	44	672	18
I	Vitória de Santo Antão	765	68	833	18
II	Bom Jardim	255	18	273	6
II	Buenos Aires	72	7	79	6
II	Carpina	447	29	476	12
II	Casinhas	94	6	100	6
II	Cumaru	60	7	67	6
II	Feira Nova	133	10	142	6
II	João Alfredo	204	14	218	6
II	Lagoa do Carro	100	8	108	6
II	Lagoa do Itaenga	140	17	158	6
II	Limoeiro	296	27	323	12
II	Machados	95	8	103	6
II	Nazaré da Mata	172	14	186	6
II	Orobó	156	7	163	6
II	Passira	171	16	187	6
II	Paudalho	339	33	372	12
II	Salgadinho	58	1	59	6
II	Surubim	371	26	397	12
II	Tracunhaém	76	10	86	6
II	Vertente do Lério	49	4	53	6
II	Vicência	205	18	223	6
III	Água Preta	245	23	268	6
III	Amaraji	147	18	165	6
III	Barreiros	274	37	311	12
III	Belém de Maria	81	6	87	6
III	Catende	272	30	302	6
III	Cortês	82	10	91	6
III	Escada	419	49	468	12
III	Gameleira	213	18	231	6
III	Jaqueira	84	9	92	6
III	Joaquim Nabuco	104	12	116	6
III	Lagoa dos Gatos	107	8	116	6
III	Maraial	82	13	95	6
III	Palmares	387	50	437	12
III	Primavera	96	10	106	6
III	Quipapá	185	16	201	6
III	Ribeirão	287	25	312	12
III	Rio Formoso	154	21	175	6
III	São Benedito do Sul	93	8	101	6
III	São José da Coroa Grande	140	18	159	6
III	Sirinhaém	297	28	325	12
III	Tamandaré	153	25	178	6
III	Xexéu	109	15	125	6
IV	Agrestina	156	12	168	6
IV	Alagoinha	88	8	96	6
IV	Altinho	134	10	144	6
IV	Barra de Guabiraba	92	12	104	6
IV	Belo Jardim	470	45	515	12
IV	Bezerras	337	29	366	12
IV	Bonito	255	33	288	6
IV	Brejo da Madre de Deus	330	34	364	12
IV	Cachoeirinha	115	11	126	6
IV	Camocim de São Félix	113	8	121	6
IV	Caruaru	1962	212	2173	48
IV	Cupira	151	13	164	6
IV	Frei Miguelinho	82	4	86	6
IV	Gravatá	481	48	529	12
IV	Ibirajuba	47	3	49	6
IV	Jataúba	116	16	132	6
IV	Jurema	105	12	117	6
IV	Panelas	185	17	202	6
IV	Pesqueira	398	39	437	12

IV	Poção	70	9	80	6
IV	Riacho das Almas	118	14	132	6
IV	Sairé	61	5	66	6
IV	Sanharó	171	16	187	6
IV	Santa Cruz do Capibaribe	635	47	682	18
IV	Santa Maria do Cambucá	90	8	98	6
IV	São Bento do Uma	384	34	418	12
IV	São Caitano	233	23	256	6
IV	São Joaquim do Monte	134	12	145	6
IV	Tacaimbó	77	8	85	6
IV	Taquaritinga do Norte	166	16	182	6
IV	Toritama	273	31	304	6
IV	Vertentes	116	10	126	6
V	Águas Belas	282	38	320	12
V	Angelim	68	10	78	6
V	Bom Conselho	313	18	330	12
V	Brejão	61	5	66	6
V	Caetés	194	15	208	6
V	Calçado	72	5	77	6
V	Canhotinho	157	13	169	6
V	Capoeiras	136	8	145	6
V	Correntes	114	14	128	6
V	Garanhuns	799	72	870	18
V	Iati	129	16	146	6
V	Itaíba	178	17	195	6
V	Jucati	72	5	77	6
V	Jupi	95	8	103	6
V	Lagoa do Ouro	87	8	95	6
V	Lajedo	234	27	261	6
V	Palmeirina	49	3	53	6
V	Paranatama	73	8	82	6
V	Saloá	101	8	109	6
V	São João	152	9	161	6
V	Terezinha	47	6	53	6
VI	Arcoverde	426	58	485	12
VI	Buíque	426	35	462	12
VI	Custódia	217	23	240	6
VI	Ibimirim	211	31	242	6
VI	Inajá	153	23	177	6
VI	Jatobá	89	12	101	6
VI	Manari	160	15	175	6
VI	Pedra	142	15	156	6
VI	Petrolândia	224	38	261	6
VI	Sertânia	196	17	213	6
VI	Tacaratu	165	15	180	6
VI	Tupanatinga	193	16	209	6
VI	Venturosa	110	15	125	6
VII	Belém de São Francisco	135	17	152	6
VII	Cedro	79	8	87	6
VII	Mirandiba	105	10	115	6
VII	Salgueiro	346	50	397	12
VII	Serrita	121	11	132	6
VII	Terra Nova	61	6	67	6
VII	Verdejante	61	7	68	6
VIII	Afrânio	122	12	134	6
VIII	Cabrobó	216	28	244	6
VIII	Dormentes	117	10	127	6
VIII	Lagoa Grande	173	25	198	6
VIII	Orocó	100	15	114	6
VIII	Petrolina	2146	275	2420	54
VIII	Santa Maria da Boa Vista	275	35	309	6
IX	Araripina	542	91	633	18
IX	Bodocó	254	25	279	6
IX	Exu	207	29	236	6
IX	Granito	48	4	52	6
IX	Ipubi	206	26	232	6
IX	Moreilândia	71	9	80	6
IX	Ouricuri	455	52	507	12
IX	Parnamirim	140	13	152	6

IX	Santa Cruz	102	12	113	6
IX	Santa Filomena	97	10	106	6
IX	Trindade	204	34	238	6
X	Afogados da Ingazeira	222	19	241	6
X	Brejinho	44	4	48	6
X	Carnaíba	127	11	137	6
X	Igaraci	71	5	75	6
X	Ingazeira	28	2	30	6
X	Itapetim	72	8	80	6
X	Quixaba	48	4	52	6
X	Santa Terezinha	72	12	84	6
X	São José do Egito	192	1	193	6
X	Solidão	42	17	59	6
X	Tabira	168	4	172	6
X	Tuparetama	47	1	48	6
XI	Betânia	77	8	84	6
XI	Calumbi	36	4	40	6
XI	Carnaubeira da Penha	96	11	107	6
XI	Flores	133	11	144	6
XI	Floresta	215	28	243	6
XI	Itacuruba	28	3	31	6
XI	Santa Cruz da Baixa Verde	74	6	79	6
XI	São José do Belmonte	220	23	243	6
XI	Serra Talhada	502	55	556	12
XI	Triunfo	91	6	96	6
XII	Aliança	235	21	255	6
XII	Camutanga	54	6	60	6
XII	Condado	167	21	187	6
XII	Ferreiros	68	6	73	6
XII	Goiana	449	47	496	12
XII	Itambé	226	22	248	6
XII	Itaquitinga	101	10	111	6
XII	Macaparana	168	14	182	6
XII	São Vicente Ferrer	128	14	142	6
XII	Timbaúba	313	31	345	12
PE		54363	5278	59641	1806

*Número de nascidos vivos de mães na faixa etária dos 12 aos 17 anos segundo município de residência e ano de ocorrência, Pernambuco, 2018 a 2020 - Fonte: Sinasc/GVEV/DGIEVA/SEVS/SES-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5541 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Propostas com recurso de Emenda Parlamentar, para o município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VII - O Ofício nº de 037 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde, que versa sobre a aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Especialidades Médicas Santa Ramos e Laboratório de Análises Clínicas PM Arcoverde..

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Arcoverde	10339.635000/1210-04	41750015	399.979,00	Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5542 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, para a Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - Os Ofícios nº 43 de 20 de julho de 2021 da Superintendência Geral da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, para a Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer – CNES 0000582, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Unidade	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer	910894/21-005	28850008	199.802,00	Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Atenção Especializada em Saúde
	910894/21-007	24570011	100.286,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 590 - Fazer retornar à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em PE o servidor 00582591 DANILO AUGUSTO CAVALCANTI, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 00582591/MS, cedido no âmbito do SUS a esta Secretaria, a partir da publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

EM, 16/08/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5535 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, município de Vertente, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - Ofício Nº 117 de 11 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Proposta, de Emenda Parlamentar, para o município de Vertente, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Vertente	10261.245000/1210-02	81000792	249.321,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA EDIÇÃO DO DOE DE 17/08/2021

Recife, 13 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Municipais de Saúde COSEMS/PE Presidente do Conselho de Secretários

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº. 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Designa os integrantes da Comissão Setorial de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto 51.078, de 2 de agosto de 2021, que instituiu comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de que trata o art. 2º do Decreto 51.078, de 2 de agosto de 2021:

I - Indicados pela Procuradoria-Geral do Estado:

- Alexandre Auto de Alencar;
- André Gustavo Afonso Ferreira Barros Leite;
- Maria do Socorro Carvalho Brito.

II - Indicados pelo Fórum dos Servidores Públicos Estaduais: